REQUERIMENTO Nº 023/2019

Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

APROVADO
EM 04/04/2019
PRESIDENTE

"REQUER À MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A VIABILIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO SETOR MORADA DO SOL III"

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos regimentais vigentes, REQUER após anuência do plenário, à Mesa Diretora desta Casa Legislativa a convocação de AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir a viabilização da regularização fundiária do Setor Morada do Sol III. A realizar-se no dia 16 de maio de 2019 com início às 19:00 horas no Auditório da Câmara Municipal.

Serão convidados a participarem da Audiência Pública:

- ✓ **O Poder Executivo**: nas pessoas do Sr. Prefeito, Vice Prefeito e Assessores Jurídicos;
- ✓ **O Ministério Público**: na pessoa do Promotor de justiça da Comarca de Crixás;
- ✓ O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Crixás
- ✓ Todos os Vereadores que compõem essa Casa de Leis;
- ✓ Estendendo-se o convite a todos os Moradores do Setor Morada do Sol III.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás 04 de abril de 2019

Álvaro Lopes de Souza
Vereador – PCdoB

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 elevou o direito à moradia a direito constitucional fundamental. O art. 6º de nossa Lei Fundamental proclama a moradia como direito social e os artigos 183 e 191 garantem a usucapião urbana e rural, fundadas na posse para fins de moradia.

Entretanto, somente na atualidade têm surgido, no plano legal, vários dispositivos que possibilitam a plena realização desse direito constitucional, como é o caso das Leis nº 10.257/2001, nº 11.481/2007, nº 11.888/2008, nº 11.977/2009 e por fim a Lei Federal nº 13.465/2017, que estão promovendo uma verdadeira revolução no âmbito social.

A regularização fundiária prevista pela Lei n° 11.977, de 07/07/2009, aplica-se a assentamentos irregulares, assim consideradas as ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, predominantemente utilizadas para fins de moradia.

As mudanças da **Lei 13465/2017** Simplifica a classificação da Reurb dando ao município a competência para determinar a modalidade de regularização, se de Interesse Social (Reurb-S) ou se de Interesse Específico (Reurb-E). O texto cria a modalidade Reurb-S para a população de baixa renda, e a Reurb-E para núcleos urbanos informais ocupados por população de maior renda.

A Lei nº 11.977/2009 autorizou que o Município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território; observadas suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade.

Portanto, a Lei municipal nº 1.790/14 de 14 de agosto de 2014, regulamenta a Regularização Fundiária de Interesse Social no município de Crixás, de acordo com a Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Bem como, a Lei Municipal Nº 1.889/2016 de 05 de julho de 2016, declara como Área de Especial Interesse Social para fins de urbanização e regularização fundiária a área denominada de Setor Morada do Sol III.

Diante do exposto, vemos na Audiência Pública um instrumento de conscientização comunitária e, funciona como veículo para a legítima participação dos particulares nos temas de interesse público; promove o diálogo com os atores sociais, com o intuito de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante.

Pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás 04 de abril de 2019

Álvaro Lopes de Souza
Vereador – PCdoB